

# Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Procuradoria Geral do Município

### **MUNICÍPIO DE LAPÃO**

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

LAPÃO/BA CEP: 44.905-000

Att.: Sr. José Ricardo Rodrigues Barbosa (Prefeito Municipal)

**MUNICÍPIO DE IRECÊ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.891/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Praça Teotônio Marques Dourado, nº 01, Centro, na Cidade de Irecê, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seus Procuradores Municipais (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, ofertar a presente

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

nos termos e fundamentos a seguir externados:

---

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118  
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia - **E-mail:** [pgm@irece.ba.gov.br](mailto:pgm@irece.ba.gov.br)

1

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Procuradoria Geral do Município

O Município de Irecê celebrou com o Município de Lapão termo de rateio para custeio do Curso de Mestrado Profissional, ministrado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA.

No tocante ao termo de rateio para custeio do **curso de Especialização em Currículo Escolar** celebrado em 01 de agosto de 2014 deveria ter sido realizado o repasse da primeira parcela no valor de R\$ 10.218,41 (dez mil e duzentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do mencionado termo, restando o pagamento de 10 (dez) parcelas sucessivas e mensais de R\$ 1.398,41 (hum mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

Por oportuno cabe ressaltar que todos os valores acima discriminados encontram-se em aberto, ou seja, apesar do Município de Lapão ter se comprometido em repassar as quantias monetárias retro, até a presente data não honrou nenhum dos compromissos assumidos, mesmo tendo 16 (dezesseis) professores da sua rede municipal de ensino usufruindo dos serviços prestados.

Sendo assim, a conduta do ora Notificado fere claramente o princípio que deve nortear todo e qualquer contrato, seja na esfera pública quanto privada, o da boa fé objetiva, a qual se encontra nitidamente exposta no art. 422 do Código Civil, senão vejamos:

**“Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”**

Não pairam dúvidas a respeito da aplicabilidade do princípio em destaque a administração pública, conforme se extrai a partir da leitura do ensinamento do jurista Márcio Luis Dutra de Souza abaixo transcrito:

**“Não há, portanto, qualquer questionamento quanto à aplicação do princípio da boa-fé na Administração Pública, com utilização irrestrita nas relações jurídicas estabelecidas entre o Poder Público e os particulares, considerando-se ainda que, a maior fonte do Direito Público, a Constituição Federal, reconhece o valor da boa-fé, pautada na confiança, cooperação, transparência e lealdade, visto que a Carta**

2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118  
Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia - **E-mail:** [pgm@irece.ba.gov.br](mailto:pgm@irece.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Procuradoria Geral do Município

**Maior, como já exposto, contém dispositivos que revelam a preocupação com a justiça material, estabelecendo a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da república e incluindo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária entre seus objetivos fundamentais.”**

Tal posicionamento do Notificado além de violar o princípio da boa-fé que deve ser respeitada na realização de qualquer contrato e em sua execução também causa evidente prejuízo ao Notificante que tem arcado com o custo dos cursos acima delineados, sem a contraprestação do Município de Lapão.

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LO**, por estar descumprindo as disposições contidas nos termos de rateio para custear as despesas relativas aos cursos de Mestrado Profissional e Especialização em Currículo Escolar, devidamente contratados com o Município de Irecê.

Desta forma, tendo sido constatada a violação a cláusula segunda do mencionado termo de rateio, esta Notificação tem a finalidade de cobrar o pagamento imediato das parcelas vencidas e a retomada das obrigações assumidas no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento desta, com o fito de resolver amigavelmente a presente questão, evitando, portanto, adoção das demais medidas legais cabíveis.

Irecê/BA, 05 de fevereiro de 2015.

ALINE DA CUNHA SANTANA  
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ  
OAB/BA 34.885

JOÃO PAULO MENDES GOMES  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ  
OAB/BA 33.071

3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118  
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia - **E-mail:** [pgm@irece.ba.gov.br](mailto:pgm@irece.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Procuradoria Geral do Município

### **MUNICÍPIO DE LAPÃO**

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro

LAPÃO/BA CEP: 44.905-000

Att.: Sr. José Ricardo Rodrigues Barbosa (Prefeito Municipal)

**MUNICÍPIO DE IRECÊ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.891/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Praça Teotônio Marques Dourado, nº 01, Centro, na Cidade de Irecê, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seus Procuradores Municipais (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, ofertar a presente

### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

nos termos e fundamentos a seguir externados:

O Município de Irecê celebrou com o Município de Lapão termo de rateio para custeio do Curso de Mestrado Profissional, ministrado pela Universidade Federal da Bahia – UFBA.

---

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118  
Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia - **E-mail:** [pgm@irece.ba.gov.br](mailto:pgm@irece.ba.gov.br)

1

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Procuradoria Geral do Município

De acordo com o termo em comento para custeio do **curso de Mestrado Profissional** celebrado em 01 de agosto de 2014, deveria ter sido realizado o repasse da primeira parcela no valor de R\$ 32.642,06 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do mencionado termo, restando o pagamento de 16 (dezesseis) parcelas sucessivas e mensais de R\$ 4.080,26 (quatro mil e oitenta reais e vinte e seis centavos).

Por oportuno cabe ressaltar que todos os valores acima discriminados encontram-se em aberto, ou seja, apesar do Município de Lapão ter se comprometido em repassar as quantias monetárias retro, até a presente data não honrou nenhum dos compromissos assumidos, mesmo tendo 16 (dezesseis) professores da sua rede municipal de ensino usufruindo dos serviços prestados.

Sendo assim, a conduta do ora Notificado fere claramente o princípio que deve nortear todo e qualquer contrato, seja na esfera pública quanto privada, o da boa fé objetiva, a qual se encontra nitidamente exposta no art. 422 do Código Civil, senão vejamos:

**“Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”**

Não pairam dúvidas a respeito da aplicabilidade do princípio em destaque a administração pública, conforme se extrai a partir da leitura do ensinamento do jurista Márcio Luis Dutra de Souza abaixo transcrito:

**“Não há, portanto, qualquer questionamento quanto à aplicação do princípio da boa-fé na Administração Pública, com utilização irrestrita nas relações jurídicas estabelecidas entre o Poder Público e os particulares, considerando-se ainda que, a maior fonte do Direito Público, a Constituição Federal, reconhece o valor da boa-fé, pautada na confiança, cooperação, transparência e lealdade, visto que a Carta Maior, como já exposto, contém dispositivos que revelam a preocupação com a justiça material, estabelecendo a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da república e incluindo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária entre seus objetivos fundamentais.”**

2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118  
Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia - **E-mail:** [pgm@irece.ba.gov.br](mailto:pgm@irece.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê

**ESTADO DA BAHIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

**Procuradoria Geral do Município**

Tal posicionamento do Notificado além de violar o princípio da boa-fé que deve ser respeitada na realização de qualquer contrato e em sua execução também causa evidente prejuízo ao Notificante que tem arcado com o custo dos cursos acima delineados, sem a contraprestação do Município de Irecê.

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LO**, por estar descumprindo as disposições contidas nos termos de rateio para custear as despesas relativas aos cursos de Mestrado Profissional e Especialização em Currículo Escolar, devidamente contratados com o Município de Irecê.

Desta forma, tendo sido constatada a violação a cláusula segunda do mencionado termo de rateio, esta Notificação tem a finalidade de cobrar o pagamento imediato das parcelas vencidas e a retomada das obrigações assumidas no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento desta, com o fito de resolver amigavelmente a presente questão, evitando, portanto, adoção das demais medidas legais cabíveis.

Irecê/BA, 05 de fevereiro de 2015.

**ALINE DA CUNHA SANTANA**  
**SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ**  
**OAB/BA 34.885**

**JOÃO PAULO MENDES GOMES**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ**  
**OAB/BA 33.071**

3

---

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118  
Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia - **E-mail:** [pgm@irece.ba.gov.br](mailto:pgm@irece.ba.gov.br)